



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

## **RESOLUÇÃO Nº 187/21 - CIB/RS**

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 13.979/20, de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) decorrente do Coronavírus, responsável pela atual pandemia;

a Portaria GM/MS nº 356, de 11/03/2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada;

o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, como resposta no enfrentamento da doença, tida como ESPII, mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;

o Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19 do Rio Grande do Sul, elaborado em consonância com as diretrizes contidas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19;

a Nota Técnica nº 467/2021 - CGPNI/DEIDT/SVS/MS, de 26/04/2021, que trata das orientações da vacinação dos grupos de pessoas com comorbidades, pessoas com deficiência permanente, gestantes e puérperas na Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19;

o envio, pelo Ministério da Saúde, de 159.120 (cento e cinquenta e nove mil cento e vinte) doses de vacinas produzidas pelo laboratório Pfizer/Comirnaty, com apresentação em frascos de seis doses e 51.200 (cinquenta e uma mil e duzentas) doses de vacinas produzidas pelo laboratório CoronaVac/Butantan com apresentação em frascos de unidoses;

a pactuação realizada na reunião extraordinária da CIB/RS, de 08/07/2021.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Distribuir aos municípios 159.120 doses da vacina produzida pelo laboratório Pfizer/Comirnaty e 25.600 doses da vacina produzida pelo laboratório CoronaVac/Butantan para aplicação das primeiras doses (D1), com as seguintes finalidades:

**I** – Completar 100% das doses para vacinação da faixa etária de 48 anos de idade;

**II** – Atender 100% das doses para vacinação das faixas etárias de 47 anos de idade;

**III** – Atender o mínimo de 73,9% das doses para vacinação da faixa etária de 46 anos de idade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**Art. 2º** - Após atendidas as prioridades determinadas no Art 1º avançar para as idades imediatamente inferiores da faixa etária, de forma gradual, ano a ano.

**Art. 3º** - Reserva na CEADI de 25.600 doses da vacina CoronaVac para aplicação das segundas doses do esquema vacinal.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 09 de julho de 2021.

ARITA BERGMANN  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS